CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 22

PARECER DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, DEFESA DAS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITO DO CONSUMIDOR AO PROJETO DE LEI Nº098-E-2021

EXPEDIENTE
10 / 03 / 22

RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 098-E-2021 que **"Acrescenta §1º ao §6º ao art. 5º da Lei Municipal nº 5.907, de 11 de junho de 2018 que obriga a instalação de gradeamento nas fachadas das instituições financeiras do município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências",** de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

Na fl. 03, justificativa da proposição.

Nas fls. 11/13, parecer favorável da Procuradoria do Legislativo.

Nas fls. 16/17, parecer favorável da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Nas fls. 19/20, parecer favorável da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

Na fl. 21, comunicado de nº 36/2022, para que esta Comissão emita parecer.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-10-Mar-2022-16:41-033694-1/2

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de Lei em análise, segundo sua justificativa, se faz necessário para proporcionar melhores condições de efetivação da fiscalização e aplicação da Lei Municipal de nº 5.907/18, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de gradeamento nas fachadas das instituições financeiras do Município.

Compete a esta Comissão, no presente caso, a análise da matéria tendo como parâmetro os direitos naturais garantidos a todo indivíduo, livre de qualquer distinção, que por força da cidadania tem garantido o seu pleno exercício.

A presente proposição busca efetivar de fato, a segurança pública, garantindo maior proteção às instituições financeiras no período noturno e consequentemente a população lafaietense.

Compelir que instituições financeiras se protejam é forma indireta de garantir o direito fundamental a segurança, imprescindível ao natural desenvolvimento da personalidade

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls 23

PARECER DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, DEFESA DAS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITO DO CONSUMIDOR AO PROJETO DE LEI Nº098-E-2021

humana e ao aperfeiçoamento da vida em sociedade, isto porque é fato notório que estes estabelecimentos estão mais propensos a empreitadas criminosas.

Como exemplo, podemos citar grandes assaltos de repercussão nacional onde grupos criminosos, fortemente armados, invadem cidades, causando destruição e usando a população civil como escudos humanos.

Ainda cabe destacar, a presente proposição busca garantir a aplicação da denominada "prevenção através do desenho ambiental", ideia criada por C. Ray Jeffery, onde a prevenção do crime é baseada na engenharia dos projetos arquitetônicos, ou seja, modelos como câmeras de vigilância, cercas elétricas, grades em portas e janelas, viabilizam um modelo defensivo para proteger o patrimônio e a incolumidade física e psíquica das pessoas, devido à dissuasão do crime.

Desta forma, a proposição tendo como finalidade propiciar parâmetros de fiscalização deste mecanismo de segurança imposto no intuito de desestimular a criminalidade, alcança a garantia dos direitos humanos, neste caso, o direito a segurança.

Sendo assim, entende esta Comissão pelo parecer favorável ao projeto de lei apresentado.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, é de parecer favorável a aprovação do Projeto de Lei em apreço, tendo em vista a observância da temática que compete a esta Comissão analisar.

SALA DAS COMISSÕES, 07 DE MARÇO DE 2022.

VEREADOR DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

VEREADOR OSVALDO CÉSAR DA SILVA

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

EXPEDIENTE
10 / 03 / 22

Comunicado nº 044/2022

Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores André Luís de Menezes, Renato Gonzaga de Melo e Angelino Cláudio Pimenta Neto, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo, pela Comissão de Legislação e Justiça; e pelas Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Direitos Humanos, Cidadania, Defesa das Crianças, Adolescentes e da Pessoa com Deficiência e Direito do Consumidor.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 098-E-2021	Acrescenta §1º ao §6º ao art.5º da Lei Municipal nº 5.907, de 11 de junho de 2018 que "Obriga a instalação de gradeamento nas fachadas das instituições financeiras do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências".	Executivo

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.631